PROJETO DE LEI Nº44/2026

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais no Município de Salvador, com a finalidade de contribuir com apurações de responsabilidade criminal, seja da Polícia Civil, seja do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a amparar a necessidade social de diminuição da impunidade em crimes de maus-tratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais no Município de Salvador.

Art. 2º. A DIPA (Diretoria de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Salvador) desenvolverá arquivo interno, em meio físico ou digital, destinado ao registro de informações decorrentes de fiscalizações que constatarem a ocorrência do crime de maus-tratos contra animais.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais conterá as seguintes informações:

I – nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa envolvida;

II – endereço do local onde o animal estava sendo mantido;

III – breve resumo das condições em que o animal foi encontrado e das sanções penais que foram aplicadas, inclusive aquelas previstas na Lei 14.064/2020.

Art. 4°. As informações constantes no Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais deverão subsidiar os encaminhamentos à Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de responsabilidade criminal, possuindo caráter sigiloso.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais previstos nesta Lei observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º Fica vedada a doação de animais, por parte do Órgão Público Municipal responsável pela proteção e bem-estar animal, às pessoas que integrem o cadastro de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Salvador, 11 de março de 2026

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora do Município de Salvador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Cadastro Municipal de Pessoas Envolvidas em Maus-Tratos contra Animais, é uma medida de fundamental importância para a efetivação das políticas públicas de proteção e bem-estar animal em nosso Município. A sua criação visa conferir maior exequibilidade à legislação protetiva, garantindo que os animais, seres sencientes, tenham sua integridade física e psíquica e, em última instância, suas vidas, devidamente resguardadas.

Nesse contexto, a criação do cadastro é uma ferramenta imprescindível para evitar situações de impunidade e aumentar o controle legítimo dos entes públicos sobre informações essenciais à aplicação da lei. Atualmente, a ausência de um registro centralizado dificulta o acompanhamento de infratores e a aplicação de sanções administrativas e penais, criando um ciclo de reincidência e sofrimento animal. Conforme delineado no projeto, o cadastro permitirá que a Diretoria de Proteção Animal (DIPA), a Polícia Civil e o Ministério Público atuem de forma mais célere e coordenada na apuração e responsabilização dos agressores.

Ademais, este projeto se alinha perfeitamente à Lei Federal nº 14.064/2020, conhecida como "Lei Sansão", que, além de agravar as penas para o crime de maus-tratos, introduziu no ordenamento jurídico a proibição da guarda de animais por parte do agressor. O cadastro proposto é o instrumento que dará eficácia a essa importante restrição. Ao registrar os indivíduos que já cometeram atos de crueldade, o Poder Público Municipal poderá impedir que eles voltem a ter a guarda de novos animais, seja por meio de adoção em órgãos municipais ou por qualquer outra via que possa ser fiscalizada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) corrobora a necessidade de medidas enérgicas para a proteção animal, como a decretação do perdimento de animais vítimas de maus-tratos, independentemente da esfera criminal, como forma de garantir sua segurança e bem-estar. O cadastro funciona, portanto, como uma medida administrativa preventiva e fiscalizatória, plenamente justificada pela relevância do bem jurídico tutelado.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo decisivo para consolidar uma cultura de respeito e proteção aos animais em nossa cidade. Trata-se de uma medida constitucional, proporcional e necessária para assegurar que a legislação de proteção animal não seja mera letra morta, mas um instrumento vivo e eficaz no combate à crueldade e na promoção de uma convivência mais ética e justa com todas as formas de vida.

Salvador, 11 de março de 2026

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora do Município de Salvador